



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025
- CONTRATO Nº 002/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO - EMERSON ROCHA CARDOSO

ADITIVO DE CONTRATO

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Ibotirama e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sede na Praça Ives de Oliveira, 78, Centro em Ibotirama – Bahia, CEP 47.520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DO OBJETO

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG**.

DO PRAZO

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **26 de maio a 25 de junho de 2025**.

DO PAGAMENTO

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 11.875,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, até o dia **2 DE JULHO DE 2025**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Projeto / Atividade: | 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA |
| Fonte dos Recursos: | 44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal |
| Elemento: | 44.90.51 – Obras e Instalações |

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa, 26 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





CONTRATO N° 002/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **EMERSON ROCHA CARDOSO**, Servidor Público, portador do RG nº 115.115.275-60 SSP/BA e CPF nº 057.908.255-59, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “MÉDICO VETERINÁRIO” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2 O termo “Contratos” vincula-se a contratos firmados com o CDS Velho Chico e outras esferas de governos.
- 1.3 A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.4 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.
- 2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$6.693,00 (seis mil e seiscentos e noventa e três reais)**.
- 2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2 Coordenação administrativa, com acompanhamento dos documentos das medições, ofícios, relatórios, capacitação de pessoal, reuniões e prestações de contas;

5.1.3 Consultoria técnica e administrativa dos Contratos e Convênios do CDS Velho Chico, com acompanhamento regular, emissão de relatórios e assessoria em prestação de contas;

5.1.4 Lançamento de informações nos sistemas do SIGA (na área de contratos e convênios), SICONV e similares;

5.1.5 Capacitação de pessoal

5.1.6 Receber e analisar solicitações referentes aos contratos e convênios

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.1.7 Orientar e supervisionar a execução dos contratos e convênios, inclusive prestação de contas;

5.1.8 Disponibilidade para viajar

5.1.9 Outras funções correlatas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 05 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,

EMERSON ROCHA CARDOSO

CPF nº 057.908.255-59

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Oliveira dos Brejinhos e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.905/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, Praça João Nery de Santana, nº 197, Centro, 47530-000, neste ato representado pelo prefeito Sr. **CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 435.665.105-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente à utilização pelo **CONTRATANTE** do **TRATOR ROÇADEIRA NEW HOLLAND**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR** passando esta para o período de 22/05/2025 a 22/06/2025, relativo ao valor do aluguel da máquina.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 5.750,00 (CINCO MIL SETESENTOS E CINQUENTA REAIS)**, até o dia **22 de JUNHO de 2025**, na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, no Banco **Caixa Econômica Federal, Ag. 0784, C/C 00071028-0**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Projeto / Atividade: | 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA |
| Fonte dos Recursos: | 44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal |
| Elemento: | 44.90.51 – Obras e Instalações |

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Paratinga e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.225/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Paratinga, Praça Deoclides de Oliveira, S/N - Paratinga, BA, 47500-000, neste ato representado pelo prefeito Sr. **VITOR FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 060.879.505-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente à utilização pelo **CONTRATANTE** da **MOTONIVELADORA XCMG**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR** passando esta para o período de 19/05/2025 a 19/06/2025, relativo ao valor do aluguel da máquina.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 12.075,00 (DOZE MIL E SETENTA E CINCO REAIS)**, até o dia **19 de JUNHO de 2025**, na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, no Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0784, C/C 00071028-0.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

| | |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA |
| Secretaria: | 0300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 030300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| Projeto / Atividade: | 4.122.002.2.044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CDS VELHO CHICO |
| Fonte dos Recursos: | 150000 |
| Elemento: | 3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público 3.3.93.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público |

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARATINGA

VITOR FERREIRA DE SANTANA

PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC43-3602-A0FD-12AE-7ABE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC43-3602-A0FD-12AE-7ABE



Hash do Documento

0bd6eb33ca0f7e3869ce6f8f0f72b15474438c0e3c47b259451ab8b535830e8d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2025 15:27 UTC-03:00